Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1518/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8100/2013
PROTOCOLO	**:** 1416930
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	**:** DACIO FERREIRA DA CUNHA ME
VALOR	**:** R$ 161.703,69
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que atenda aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. A formalização de contrato administrativo é regular quando estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas, na gestão do Sr. Ivan da Cruz Pereira e Dácio Ferreira da Cunha – ME.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 012/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, e a empresa DÁCIO FERREIRA DA CUNHA - ME, CNPJ/MF nº 17.578.237/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Dácio Ferreira da Cunha, CPF/MF nº 446.254.561-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, “a”, c/c os artigos 120, I, “a”, II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para transporte escolar dos alunos residentes na Zona Rural do município, durante o ano letivo de 2013, para as seguintes linhas: Mutuca e Esteio, conforme o calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem, com o valor de R$ 161.703,69 (cento e sessenta e um mil, setecentos e três reais e sessenta e nove centavos) e sua vigência será até 31/12/2013, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Legislação em vigor.

A Nota de Empenho nº 122/2013, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 161.703,69 (cento e sessenta e um mil, setecentos e três reais e sessenta e nove centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 27/3/2013 (peça 18-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 18/4/2013 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–7359/2015 (peça 33), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 6815/2013 (peça 21), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 4/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 12/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, IV, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 12477/2015 (peça 34), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento

licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 012/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 61 e 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 012/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, e a empresa DÁCIO FERREIRA DA CUNHA - ME, CNPJ/MF nº 17.578.237/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Dácio Ferreira da Cunha, CPF/MF nº 446.254.561-34, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 da formalização do Contrato Administrativo n. 12/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho da Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC APC/HON